

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPO.017 – Página	1/ 4
Título do Documento:	REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS	Emissão:	Próxima revisão:
		15/06/2023	16/06/2027
		Versão: 03	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS é um órgão de estudo e assessoramento do Hospital Universitário “Maria Aparecida Pedrossian” – Humap-UFMS, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, em caráter permanente.

Artigo 2º - A criação da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS em unidades hospitalares é obrigatória e tem como objetivo utilizar as informações decorrentes dos óbitos ocorridos no Humap-UFMS, como instrumento de aprimoramento da assistência à saúde.

Artigo 3º - Os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS serão designados por portaria da Superintendência do hospital.

Artigo 4º - A COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS tem caráter interinstitucional, multiprofissional, ético e técnico.

Artigo 5º - A COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS está hierarquicamente vinculada à Gerência de Atenção à Saúde do Humap-UFMS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - A COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS será composta por, no mínimo, quatro membros, sendo dois médicos, um enfermeiro e outro profissional de saúde.

Parágrafo 1º - Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três membros), pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.

Parágrafo 2º - Outros profissionais de saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão, sendo 1 (um) representante por profissão.

Parágrafo 3º - Conforme definição do Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO N. 2171, de 30 de outubro de 2017), a coordenação da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS será realizada obrigatoriamente por um médico.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - Compete à Comissão de Revisão de Óbitos:

I – Avaliar os óbitos ocorridos na unidade, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no IML (Instituto Médico Legal). Os óbitos serão analisados de maneira proporcional (no mínimo 40%) da quantidade total e a amostra será definida por sorteio a ser realizado no momento da divisão dos prontuários

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPO.017 – Página	2/ 4
Título do Documento:	REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS	Emissão:	Próxima revisão:
		15/06/2023	16/06/2027
		Versão: 03	

II – Elaborar, periodicamente, relatórios analíticos para aplicabilidade na instituição.

III – Dar visibilidade ao perfil de mortalidade hospitalar às autoridades competentes e equipes de saúde envolvidas na assistência à saúde.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - Compete ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias
2. Coordenar as reuniões ou definir um coordenador entre seus membros
3. Representar a Comissão
4. Encaminhar ao Setor de Governança e Estratégia as seguintes documentações:

- Calendário Anual das reuniões no início de cada ano letivo
- Atas das reuniões em até uma semana após a realização das mesmas
- Relatórios, pareceres e documentos afins

Artigo 9º - Compete aos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS:

1. Comparecer a todas as reuniões da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS
2. Contribuir para o pleno funcionamento da Comissão obedecendo os protocolos, normas e rotinas da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS elaborados e aprovados coletivamente pelos membros da Comissão

Parágrafo 1º: Os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS poderão ter apenas 2(duas) faltas durante o ano que deverão ser devidamente justificadas ao Presidente da Comissão, sob pena de desligamento.

Parágrafo 2º: A decisão final do desligamento do membro por faltas ou outros motivos será discutido em reunião extraordinária da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS com direito a apresentação de justificativas.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - A COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPO.017 – Página	3/ 4
Título do Documento:	REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS	Emissão:	Próxima revisão:
		15/06/2023	16/06/2027
		Versão: 03	

Artigo 11 - A COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS receberá apoio operacional geral para sua atuação plena, devendo a mesma indicar, dentre seus membros, um secretário para elaboração das atas.

Artigo 12 - A análise dos óbitos, tal como a definição sobre possibilidade de averiguação dos mesmos deverá ser realizada por meio do colegiado e a averiguação nunca deve ter o caráter punitivo e sim de revisão de processos assistenciais para melhoria continuada

Artigo 13 - Não compete ao médico membro da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

Parágrafo Único: O (s) médico (s) membro (s) da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial dos fatos relatados

Artigo 14 - É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

Artigo 15 - Os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

Artigo 16 - A COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS emitirá relatório anual sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição que deverá ser entregue à Superintendência do Humap-UFMS para análise e providências

Artigo 17 - A duração do mandato da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO -UFMS será de no máximo 30 meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido.

Parágrafo Único: Por interesse da instituição pode haver renovação do mandato dos membros por igual período

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião da COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS DO Humap-UFMS

Artigo 19 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
03	07/03/2023	Revisão do Regimento

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPO.017 – Página	4/ 4
Título do Documento:	REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÓBITOS	Emissão:	Próxima revisão:
		15/06/2023	16/06/2027
		Versão: 03	

(Poderão ser incluídas no quadro abaixo as identificações dos responsáveis pela elaboração/revisão e avaliação)

<p>Elaboração/Revisão Nome: Pedro Troian Função: Médica, Membro CPO Nome: Leilane Souza Prado Tair Função: Enfermeira, Membro CPO Nome: Evelin Jaqueline Lima dos Santos Função: Enfermeira, Membro CPO Nome: Angelita Fernandes Druzian Função: Enfermeira, Membro CPO Nome: Liége Kapteinat Ramos Função: Enfermeira, Membro CPO Nome: Márcia Estela Franco Função: Enfermeira, Membro CPO</p>	Data: 07/06/2023
<p>Análise Nome: Luís Felipe Antunes Ribeiro Função: Médico, Presidente CPO</p>	Data: 07/06/2023
<p>Validação Nome: Gerência de Atenção à Saúde</p>	Data: 12/06/2023
<p>Aprovação Nome: Colegiado Executivo do Humap-UFMS Processo SEI – 23538.012351/2023-03 Resolução nº 96 – BS nº 528, de 19/06/2023</p>	Data: 15/06/2023

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte